
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO N. 14 DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a vender ações da PETROBRÁS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações financeiras, mediante venda de dois milhões (2.000.000) de ações ordinárias, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, de Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), registradas na referida empresa em nome do Estado do Pará.

Parágrafo Único - A venda ora autorizada, que se poderá efetivar de uma só vez ou em parcelas, deverá ser feita pela cotação do mercado, verificada em Bolsa, no dia do fechamento de cada operação.

Art. 2.º - O produto total da venda das ações a que se refere o artigo anterior será aplicado:

I - na subscrição e integralização de dois milhões, cento e oitenta e nove mil (2.189.000) ações ordinárias, no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, resultantes do aumento de capital já autorizado do Banco do Estado do Pará S/A.;

II - em depósito, no mesmo Banco, exclusiva e integralmente vinculado ao seu fortalecimento e à expansão de suas aplicações creditícias e para, na forma de autorização do Banco Central do Brasil, utilização futura, assim que possível, na subscrição e integralização de ações decorrentes de aumentos de capital do referido Banco, vedado o emprego do aludido produto em quaisquer outros fins.

Art. 3.º - A venda das ações deverá ser efetivada por corretor oficial ou instituição financeira autorizada, através do Banco do Estado do Pará S/A, ao qual serão outorgados, mediante mandato, pelo Poder Executivo, os necessários, irrevogáveis e amplos poderes.

Art. 4.º - A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará quanto à legalização e contabilização das operações realizadas, mediante as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5.º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado ANTONIO NONATO DO AMARAL

1.º Secretário

Deputado HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

2.º Secretário

DOE N° 22.118, DE 16/09/1971.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.